PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 338/2006 DE 22 DE MAIO DE 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA PAULISTA: SAÚDE – CIMMEP/SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o executivo municipal autorizado a participar do CIMMEP/SAÚDE, entidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio ambiente, agricultura, educação ambiental e outras que se fizer necessário;

c) promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentável regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

d) desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

e) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde regional, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

f) transacionar comercialmente objetivando atender à demanda de medicamentos do setor público, prioritariamente os municípios consorciados que terão vantagens nos preços, devido participação financeira inicial, disciplinada posteriormente, e privado atuando inicialmente incisivamente na área de manipulação de remédios populares.

Art.2º - O Consórcio somente será constituído de municípios autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art.3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – Nos demais exercícios as dotações necessárias constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrários.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de maio de 2006.

Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra